PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO
CNPJ: 18.667.212/0001-92
Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206
CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

Lei Complementar nº 106 de 27/12/2011

"Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária"

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Pouso Alto.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Pouso Alto.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Fazenda, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, com base na Unidade Fiscal do Município de Pouso Alto.

Art. 6º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas relativas a:
I – drogas, medicamentos, imunobiológicos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde;
II – sangue, hemoderivados e hemocomponentes;
III – produtos de higiene pessoal, cosméticos, perfumes e saneantes domissanitários;
IV - alimentos, águas envasadas, matérias-primas alimentares, artigos e equipamentos destinados a entrar em contato com alimentos;
V – produtos tóxicos e radioativos;
VI – estabelecimentos de saúde, de interesse à saúde e quaisquer outros que ofereçam riscos à saúde, de natureza pública e privada; e
VII - outros produtos, substâncias, aparelhos e equipamentos que possam provocar danos à saúde.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária será remunerada de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei Complementar.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:
I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e
II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar no que couber.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e será afixada no Quadro de Avisos da Prefeitura conforme art. 33 da Lei Orgânica do Município.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 27 de Dezembro de 2011.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO SEGUNDO O GRAU DE RISCO EPIDEMIOLÓGICO

UNIDADE DE REFERÊNCIA MUNICIPAL - URM: R$286,15 (DECRETO Nº 75, DE 26/10/2010) - ANUAL

GRUPO I – Isento com grau epidemiológico contaminatório	
• Creches Municipais ou Estaduais, filantrópicas e sem fins lucrativos;	R$ 0,00
• Escolas Municipais ou Estaduais;	R$ 0,00
• ILPI's	R$ 0,00
• Hospitais	R$ 0,00
• Canil Municipal.	R$ 0,00

GRUPO II – Baixo grau epidemiológico contaminatório (Valor 0,15 URM)	
• Academia de ginástica;	R$ 42,93
• Sauna;	R$ 42,93
• Lavanderia;	R$ 42,93
• Bar;	R$ 42,93
• Mercearia;	R$ 42,93
• Quintandas;	R$ 42,93
• Lojas de conveniências;	R$ 42,93
• Confeitaria;	R$ 42,93
• Padaria;	R$ 42,93

GRUPO III – Médio grau epidemiológico contaminatório (Valor 0,25 URM)	
• Apiários;	R$ 71,55
• Barbearia;	R$ 71,55
• Bomboniere;	R$ 71,55
• Cabeleira;	R$ 71,55
• Escolas de Adestramento;	R$ 71,55
• Clubes de Natação;	R$ 71,55
• Clube Esportivo;	R$ 71,55
• Comércio de Bebidas;	R$ 71,55
• Comércio Veterinário;	R$ 71,55
• Comércio de Cereais;	R$ 71,55
• Comercio de Frios;	R$ 71,55
• Comércio de Cosméticos/Perfumaria;	R$ 71,55
• Comboio de Rações;	R$ 71,55
• Escolas e Creches Particulares;	R$ 71,55
• Distribuidora de Alimentos;	R$ 71,55
• Transporte Rodoviário de Cargas (Alimentícias/Medicamentos);	R$ 71,55
• Comercio de Próteses;	R$ 71,55
• Lanchonetes/Trailers;	R$ 71,55
• Clínica de Estética e Massagens;	R$ 71,55
• Padarias;	R$ 71,55
• Pastelarias;	R$ 71,55
• Pousadas;	R$ 71,55
• Restaurantes;	R$ 71,55
• Salões de Beleza;	R$ 71,55
• Podologia;	R$ 71,55

• Tatuagem;	R$ 71,55
• Sorveterias;	R$ 71,55
• Supermercados (sem açougue ou padaria);	R$ 71,55
• Consultório Médico;	R$ 71,55
• Consultório Odontológico;	R$ 71,55
• Clínicas e Consultórios Veterinários;	R$ 71,55
• Laboratório de prótese;	R$ 71,55
• Distribuidora de bebidas/água;	R$ 71,55
• Adestramento;	R$ 71,55
• Balneário.	R$ 71,55
• Açougues;	R$ 71,55
• Peixaria;	R$ 71,55

GRUPO IV – Alto grau epidemiológico contaminatório (Valor 0,4 URM)	
• Comercio Atacadista de Carnes;	R$ 114,48
• Supermercados com Açougue e Padaria;	R$ 114,48
• Hoteis;	R$ 114,48
• Veículos transportadores de alimentos.	R$ 114,48